



I - arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, acidentaria, tributaria e civil incidentes na execução do contrato.

8.2 - A contratante além das obrigações resultantes da observância da lei 8666/93 são obrigações da contratante:

A - exercer fiscalização dos serviços por intermédio do titular do serviços dos Secretária Municipais ou por serviços designados e documentar as ocorrências havidas;

B - proporcionar a contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

C - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

D - manifestar formalmente em todos os atos relativos e execução dos serviços, em especial, a aplicação de sanções e alterações do mesmo;

E - aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

09.1.1 - Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, pela inobservância das obrigações estipuladas, ou ainda, pela omissão, negligência, imprudência, ou imperícia, que possa incorrer qualquer das partes integrantes deste instrumento, ficará a parte que der causa sujeita às seguintes sanções:

09.1.2 - Notificação;

09.1.3 - Suspensão dos serviços;

09.1.4 - Antecipação do vencimento do contrato com exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas;

09.1.5 - Rescisão do contrato;

09.1.6 - Aplicação do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93, estando adimplente a Contratante, mediante apuração antecipada e comprovação da responsabilidade da Contratada pela suposta causa.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1 - Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 64, da lei 8666/93.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - O presente instrumento será publicado pela contratante, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios consoantes dispõe o art. 61 único, da lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

12.1 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionário designado pela administração, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

*M*